CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICAS AMBULATORIAIS.

#### **CONTRATO Nº 39770**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa iurídica de direito privado, entidade fechada de previdência sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.054.940/0001-62, com sede na rua Treze de Maio. 616, São Francisco, Curitiba/PR, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de Autogestão, sob nº 35515-1, doravante denominada FUNDAÇÃO COPEL, neste ato, representada por seu Presidente LINDOLFO ZIMMER, brasileiro, casado, RG nº 364.505/IIPR, CPF/MF nº 003.170.129-91, e por sua Diretora de Administração e Seguridade CLAUDIA CRISTINA CARDOSO DE LIMA, brasileira, casada, RG nº 5.113.359-5/IIPR/PR, CPF/MF nº 644.410.089-53, ambos domiciliados em Curitiba/PR, e de outro lado CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1152, Mercês, CEP: 80810-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.734.165/0001-36, inscrição municipal nº 4014996486, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES (instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03/10/2000 e regulamentado pela Portaria MS/SAS 511/2000. de 29/12/2000) sob n.º 5227755, daqui por diante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu administrador ALESSANDRO HARTMANN, brasileiro. casado, médico, devidamente inscrito no CRM/PR sob nº 18671, portador do RG nº 4.322.818-8/PR e do CPF/MF nº 020.390.789-24, residente e domiciliado em Curitiba/PR. têm. entre si certo e ajustado o presente instrumento contratual de credenciamento para a prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato bilateral tem por objeto a prestação de serviços clínicos ambulatoriais e demais procedimentos auxiliares de diagnóstico e terapia, cujos códigos, valores e especialidades encontram-se especificados no ANEXO I, o qual faz parte integrante deste instrumento contratual, aos Beneficiários devidamente cadastrados e inscritos no Plano de Saúde denominado PROSAÚDE administrado pela FUNDAÇÃO COPEL.

- §1º. As partes, de comum acordo, durante a vigência do presente instrumento contratual, poderão contratar outros serviços ou mesmo excluir serviços ora contratados, por meio de aditivo contratual, observando-se a legislação aplicável.
- §2°. É de total responsabilidade do CREDENCIADO a observação das Instruções Gerais constantes do ANEXO III que faz parte integrante do presente instrumento.
- CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto deste instrumento contratual serão prestados em regime hospitalar ou ambulatorial e emergência pelo CREDENCIADO aos Beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL, na rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1152, Mercês, Curitiba/PR, fone: (41) 3024-2421, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 19h00, e-mail: faturamento@cionc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO: O CREDENCIADO e seu Corpo Clínico, constante do ANEXO II, poderão constar de manuais e outras publicações da FUNDAÇÃO COPEL, que fica desde já autorizada a divulgar seus nomes e dados como integrante de sua rede.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO o registro de especialidade junto a seu respectivo Conselho Regional de Classe.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS: Os Beneficiários inscritos no PROSAÚDE serão assistidos pelo CREDENCIADO e serão identificados mediante a apresentação da respectiva Carteira do PROSAÚDE impressa em papel, na tela do smartphone ou do tablet ou apenas informando o número do Cartão, juntamente com documento pessoal de identificação com fotografia, devendo o CREDENCIADO consultar a elegibilidade na opção "Verificar Elegibilidade", do sistema Saúde Connect, disponível na área restrita do Portal do Prestador no site <a href="https://www.fcopel.org.br">www.fcopel.org.br</a>.

- §1º. O atendimento dos Beneficiários sem a devida consulta de sua elegibilidade na área restrita do Portal do Prestador no site <a href="www.fcopel.org.br">www.fcopel.org.br</a>, bem como o eventual não atendimento das orientações da FUNDAÇÃO COPEL para liberação de serviços, é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, ficando, nestes casos, a FUNDAÇÃO COPEL desobrigada de quaisquer ônus, inclusive o de tomar providências junto ao Beneficiário para saldar compromissos.
- §2º. O CREDENCIADO atenderá os Beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL em paridade com os seus pacientes particulares e/ou de outros convênios, não permitindo, quer direta ou indiretamente, discriminação e favoritismo de qualquer ordem, entre os atendimentos dos Beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL e demais clientes seus.
- §3°. O CREDENCIADO obriga-se a prestar atendimento nas especialidades estipuladas na Cláusula Primeira deste instrumento de forma a atender às necessidades dos Beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos.
- §4º. É expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO ao Beneficiário do PROSAUDE e/ou ao(s) seu(s) responsável(is), de valores adicionais pelos atendimentos decorrentes deste contrato.
- §5°. Caso aconteça a cobrança prevista no parágrafo anterior, o valor será descontado na próxima fatura e, inclusive, poderá ensejar a rescisão contratual.
- **§6º.** Quando da exclusão da(s) especialidade(s) cadastrada(s), o **CREDENCIADO** obriga-se a prestar os atendimentos ou serviços até o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo de entrega da sua comunicação à **FUNDAÇÃO COPEL**.
- §7º. O retorno do Beneficiário em período inferior a 30 (trinta) dias da data do último atendimento pela mesma patologia, não será considerado nova consulta, bem como o retorno para a apresentação de resultados de exames ao CREDENCIADO.

كرهك

- §8º. Exames e procedimentos solicitados e realizados pelo próprio CREDENCIADO deverão ser justificados tecnicamente e sujeitar-se-ão à auditoria pela FUNDAÇÃO COPEL.
- §9º. O CREDENCIADO deverá observar as exigências de autorização prévia ou perícia (pedidos de senhas) para os procedimentos constantes do ANEXO I que assim exigirem, sob pena de glosa dos mesmos.
- CLÁUSULA QUINTA DAS COBERTURAS: Aos Beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL será assegurado o direito de utilizar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições contidas no Regulamento do PROSAÚDE, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas na legislação específica e vigente.
- §1º. Para todos os fins e de direito, a **FUNDAÇÃO COPEL** adotará como cobertura mínima e obrigatória o disposto no rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, elaborado e atualizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, independente do referencial de procedimentos médicos utilizado pelas partes, conforme está indicado no **ANEXO I**.
- §2º. As internações ocorrerão preferencialmente nas entidades hospitalares da rede credenciada e/ou referenciada pela FUNDAÇÃO COPEL e devidamente autorizada por esta.
- §3º. Nos casos do parágrafo anterior, os honorários serão pagos de acordo com os valores constantes do ANEXO I.
- CLÁUSULA SEXTA DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS: Encontram-se excluídas de cobertura assistencial todas e quaisquer despesas fora da cobertura contratual dos Beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL.
- CLÁUSULA SETIMA DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA: O CREDENCIADO obrigase a solicitar autorização prévia para os procedimentos, utilizando o autorizador eletrônico, disponível na área restrita do Portal do Prestador no site www.fcopel.org.br, bem como observar as mensagens emitidas pelo referido sistema.
- Parágrafo Único. A eventual não observação das mensagens emitidas pelo sistema Saúde Connect para liberação dos procedimentos, é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, ficando, nestes casos, a FUNDAÇÃO COPEL desobrigada de quaisquer ônus, inclusive o de tomar providências junto ao Beneficiário para saldar compromissos.
- CLÁUSULA OITAVA DAS NORMAS OPERACIONAIS: O CREDENCIADO obriga-se a utilizar os formulários padrão TISS ou sistemas próprios e disponibilizados pela FUNDAÇÃO COPEL para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados.
- §1º. Fica expressamente vedada ao CREDENCIADO a apresentação de guias de atendimento em branco aos beneficiários ou seus responsáveis para colhimento de assinaturas prévias, que serão orientados pela FUNDAÇÃO COPEL a somente

assiná-las após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que se verificou a prestação de serviços.

- **§2º.** É de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO** a atualização dos dados cadastrais junto à **FUNDAÇÃO COPEL**, o qual se compromete a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico e horário de atendimento em até 5 (cinco) dias após a respectiva mudança. Eventuais alterações de especialidades atendidas estarão sujeitas a aprovação e aceitação expressa da **FUNDAÇÃO COPEL**.
- §3°. O CREDENCIADO deverá fornecer, em conjunto com as cobranças/notas fiscais de prestação de serviços, quando solicitado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, informações e dados assistenciais dos atendimentos prestados aos Beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL, atendendo assim ao disposto no inciso XXXI, do art. 4°, da Lei n.º 9.961/2000, de 28/01/2000, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- §4°. O CREDENCIADO obriga-se a fornecer à FUNDAÇÃO COPEL informações exigidas pela Resolução ANS RDC n.º 85, de 24/09/2001, ou outra que venha substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreos, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos.

CLÁUSULA NONA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO: Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus Beneficiários, a FUNDAÇÃO COPEL poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência à saúde, com comunicação prévia ao CREDENCIADO.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO COPEL poderá solicitar a presença dos Beneficiários para realização de perícias prévias e/ou posteriores, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos, de acordo com as normas regulamentares previstas em seu plano de saúde.

CLÁUSULA DECIMA – DOS HONORÁRIOS: A remuneração pelos serviços devidos ao CREDENCIADO pela FUNDAÇÃO COPEL, em razão dos atendimentos de seus Beneficiários, corresponderá aos serviços efetivamente prestados, segundo a remuneração estipulada no ANEXO I, tendo por base sempre a data de prestação do serviço.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese serão aceitas, para fins de pagamento, substituições de profissionais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serãoefetuados, por conta e ordem dos Beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL, mediantecrédito em conta bancária do CREDENCIADO, no Banco Bradesco S.A., Agência n.º 02015, Conta Corrente n.º0019916-8.

- §1º. O CREDENCIADO é o único responsável pelas informações bancárias declaradas, sendo que qualquer alteração de dados deverá ser feita através de documento por escrito, e as consequências por eventuais atrasos em créditos, nesse caso, serão de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.
- §2º. O CREDENCIADO reconhece como quitação das contas apresentadas, os respectivos créditos ou depósitos em conta bancária, descontados os impostos a que estiverem sujeitos.
- §3º. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência, terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas seguintes eventualidades: a) no período compreendido entre 19h00 e 07h00 do dia seguinte; b) em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
- §4º. Caso a FUNDAÇÃO COPEL não efetue o pagamento no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, o valor a ser pago deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- **§5º**. A penalidade descrita no parágrafo anterior não se aplicará nos casos em que o **CREDENCIADO** tenha apresentado a fatura fora do prazo previsto no *caput* da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento contratual.
- **§6°.** Nos termos do artigo 393, do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS FATURAS: O CREDENCIADO apresentará à FUNDAÇÃO COPEL as faturas, em até 30 (trinta) dias a contar da alta do paciente internado e em até 30 (trinta) dias a contar da efetiva realização de consultas, exames e procedimentos realizados em caráter ambulatorial, contendo descrição dos serviços e respectivos valores cobrados, de acordo com a codificação do Referencial de Procedimentos especificado no ANEXO I, por meio dos formulários ou sistemas de cobrança fornecidos pela FUNDAÇÃO COPEL, devidamente preenchidos em todos os seus campos.
- §1º. As partes se comprometem ao cumprimento das datas de apresentação e pagamentos das faturas, devendo as guias padrão TISS serem apresentadas na ordem apresentada na relação de guias emitidas pelo sistema Saúde Connect, sendo que estas poderão ser entregues em qualquer dia útil de cada mês e serão pagas em até 30 (trinta) dia após a data da efetiva entrega da fatura na FUNDAÇÃO COPEL.
- §2º. Quando a data da entrega da fatura coincidir com sábado, domingo ou feriado o CREDENCIADO deverá antecipar a entrega da mesma para o dia útil imediatamente anterior.
- §3º. Quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado o mesmo será realizado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

(B)

- §4º. A FUNDAÇÃO COPEL se reserva ao direito de quando julgar necessário, solicitar a apresentação de relatórios, informações e ou documentos comprobatórios dos serviços cobrados.
- §5°. Os Motivos das Glosas estão descritos na Tabela de Glosas da TISS Troca de Informações de Saúde Suplementar (Tabelas de Domínio, item 1.26. Glosas), ou outra que venha substituí-la, e podem ser encontrados no site: <a href="www.fcopel.org.br">www.fcopel.org.br</a>, na página do Prestador de Servico, no link: TISS.
- §6°. Se quaisquer erros ou procedimentos incorretos, indevidos, ou ainda sem o correto preenchimento das respectivas guias, forem detectados pela FUNDAÇÃO COPEL nas contas apresentadas pelo CREDENCIADO, estas estarão sujeitas a glosas que poderão ser apuradas em até 30 (trinta) dias após o pagamento das mesmas. As diferenças eventualmente encontradas poderão ser automaticamente acrescidas ou descontadas nas cobranças seguintes.
- §7°. As guias glosadas, total ou parcialmente, serão informadas ao CREDENCIADO, através do sistema Saúde Connect na opção "Consultas e Informes", podendo o mesmo, caso as julgue indevidas, discordar e recorrer através de meio eletrônico junto a FUNDAÇÃO COPEL no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de pagamento da fatura correspondente, desde que justifique seu posicionamento por escrito. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.
- §8°. O recurso mencionado no §7° deverá ser concluído e informado ao CREDENCIADO pela FUNDAÇÃO COPEL no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação da revisão. Ocorrendo o deferimento do recurso os valores reclamados serão automaticamente pagos como um novo processo.
- §9°. Decai em 30 (trinta) dias da data do pagamento o direito do CREDENCIADO de reclamar quaisquer quantias pagas erroneamente. Decai também em 30 (trinta) dias da data da realização do procedimento o prazo para que o CREDENCIADO apresente os documentos necessários ao pagamento.
- **§10.** Ultrapassados os prazos mencionados nos parágrafos anteriores e não havendo manifestação das partes interessadas, considerar-se-ão válidas as contas apresentadas ou as glosas indicadas, conforme o caso, valendo como quitação geral e plena, não assistindo ao **CREDENCIADO** o direito de reivindicar, posteriormente seu pagamento.
- **§11.** O CREDENCIADO deverá remeter à FUNDAÇÃO COPEL, documentação fiscal hábil, nos formulários adequados, correspondentes aos serviços prestados, sem a qual não poderá ser processado o pagamento.
- **§12.** É terminantemente proibido ao **CREDENCIADO** ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os créditos e ou direitos de créditos, bem como as obrigações assumidas por força deste instrumento contratual.
- §13. O CREDENCIADO deverá discriminar todos os serviços prestados em formulários padronizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS (TISS), cabendo ao mesmo todas as despesas decorrentes de incorreções respectivo preenchimento.

- §14. O CREDENCIADO tem a prerrogativa de escolher a forma de comunicação do Padrão TISS que melhor lhe convier, desde que respeitados os prazos e os padrões estabelecidos na Resolução Normativa nº 305, ou outra que vier a substituí-la, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e publicada no Diário Oficial da União de 10/10/2012, seção 1.
- **§15.** O **CREDENCIADO** deverá enviar o arquivo eletrônico no Padrão XML, na versão estabelecida pela ANS através do *site* <u>www.fcopel.org.br</u>.
- **§16.** Caso ocorra interrupção do serviço de troca eletrônica dos dados de atenção à saúde realizados aos Beneficiários do PROSAÚDE, o **CREDENCIADO** e a **FUNDAÇÃO COPEL** deverão utilizar o estabelecido no Plano de Contingência do Padrão TISS.
- §17. A interrupção referida no parágrafo anterior não poderá importar em descontinuidade no atendimento assistencial aos Beneficiários do PROSAÚDE, devendo as partes contratantes adotar formas alternativas de comunicação para a autorização do atendimento assistencial, garantindo a segurança e privacidade dos dados.
- §18. O CREDENCIADO e a FUNDAÇÃO COPEL deverão disponibilizar sem qualquer ônus, as informações de dados de atenção à saúde do Padrão TISS, solicitadas pelos Beneficiários do PROSAÚDE, por seu representante legal ou ainda por terceiros formalmente autorizados por ele, observando os requisitos estabelecidos no componente de segurança e privacidade do Padrão TISS.
- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO: A FUNDAÇÃO COPEL exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas, por intermédio de seus auditores, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual.

Parágrafo único – Os profissionais indicados abster-se-ão de intervir na orientação terapêutica e administrativa do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE: A prestação de serviços não será exclusiva e tem caráter eventual, de tal sorte que se faculta a qualquer das partes contratar ou exercer atividades de prestação de serviços para terceiras pessoas jurídicas ou físicas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS: Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados do CREDENCIADO, bem como a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e os demais tributos, impostos e taxas decorrentes da prestação dos serviços, devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de total responsabilidade do CREDENCIADO, permitida à FUNDAÇÃO COPEL efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

- **§1º.** Caso o **CREDENCIADO** goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, terá a obrigação de comprovar, em tempo hábil, sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.
- **§2º.** No caso de não haver certidão do Órgão público competente, será necessário apresentar cópia autenticada de decisão liminar suspendendo a retenção e o recolhimento de determinado tributo, cuja eficácia será comprovada mediante:
  - a) Certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de origem, renovada a cada 6 (seis) meses;
  - b) Comprovação mensal de depósito judicial, se for o caso, acompanhado de exemplar da ficha de movimentação processual emitida pelo cartório ou internet;
  - c) Declaração contendo compromisso de informar, tempestivamente, à FUNDAÇÃO COPEL, que os efeitos da liminar foram suspensos por conta de decisão de segundo grau ou cópia autenticada da sentença transitada em julgado.
- §3º. A falta de entrega da documentação ou a entrega intempestiva obrigará a FUNDAÇÃO COPEL a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CREDENCIADO postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: As disposições deste contrato não geram qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da FUNDAÇÃO COPEL em relação aos colaboradores, trabalhadores, prepostos que o CREDENCIADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste, único responsável como empregador, todas as despesas em relação a seu pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, quer sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais ou outros, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho das pessoas envolvidas na prestação dos serviços ora ajustados.

- §1º. Na hipótese de qualquer demanda trabalhista, o CREDENCIADO, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo judicial e eventual pagamento das verbas reclamadas, isentando a FUNDAÇÃO COPEL de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.
- §2º. O CREDENCIADO responsabiliza-se, neste instrumento contratual, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato que venha a ser promovido em face da FUNDAÇÃO COPEL, por terceiros ou até mesmo contratados ou prepostos do CREDENCIADO, em função da existência do presente vínculo contratual ou devido aos serviços prestados, arcando com todos os gastos, custas, honorários advocatícios e demais indenizações pactuadas, que deverão ser suportados pelo CREDENCIADO, a qual se obriga a figurar no passivo das eventuais demandas ou suportar ação regressiva.

- §3º. O CREDENCIADO responsabiliza-se pelas perdas e danos causados por seus empregados, profissionais subcontratados ou prepostos à FUNDAÇÃO COPEL ou a terceiros.
- §4º. Cada uma das partes CONTRATANTES assume a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
- §5°. A responsabilidade civil das partes e terceiros reger-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.
- CLÁSULA DECIMA SETIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente instrumento pode ser modificado mediante comum acordo através de Termo Aditivo a este contrato.
- **Parágrafo único** A tolerância ou qualquer concessão feita por qualquer das partes, de qualquer outra forma que não o Termo Aditivo escrito, não implica em renovação ou alteração contratual, constituindo-se mera liberalidade das partes.
- CLÁUSULA DECIMA OITAVA DO REAJUSTE: As partes, de comum acordo, estabelecem que a remuneração pactuada para os serviços ora contratados e constantes do ANEXO I será reajustada em conformidade com os seguintes critérios:
- §1º. As consultas médicas serão reajustas anualmente através da variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice legal que venha a substitui-lo, a ser definido pelo Governo Federal.
- §2º. As partes, de comum acordo, para fins de incidência do reajuste de que trata o parágrafo anterior, determinam como base o mês de janeiro de cada ano.
- §3°. O índice acumulado de que trata o reajuste dos serviços ora contratados, será apurado no período de dezembro a novembro, anteriores ao mês do reajuste previsto no parágrafo anterior.
- §4º. Para a remuneração dos procedimentos médicos por ventura realizados pelo CREDENCIADO, estabelecem as partes, de comum acordo, que o reajuste dar-se-á através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observando-se o contido nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula.
- CLÁUSULA DECIMA NONA DA REVISÃO: A FUNDAÇÃO COPEL e o CREDENCIADO se reservam ao direito de solicitar a revisão dos valores aqui acordados, caso sejam constatadas diferenças significativas, entre os preços constantes dos ANEXOS e a realidade do mercado, respeitada sempre a periodicidade mínima de doze meses.
- §1º. Na hipótese de revisão e não haver consenso entre as partes sobre reajuste anual até março de cada ano, os valores pactuados serão automaticamente reajustados, em percentual correspondente a 30% (trinta por cento) da variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) por período dos últimos 12 (doze) meses.

- **§2º.** Na hipótese de composição de acordo com as entidades de classe, os percentuais já aplicados a título de reajuste serão devidamente abatidos e no caso de ainda não ter ocorrido o reajuste prevalecerá negociação firmada com as entidades de classe.
- §3º. Na hipótese de adoção e aplicação do referencial médico denominado Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM) de edição distinta da ora pactuada, os percentuais até então concedidos a título de reajuste serão devidamente abatidos.
- CLÁUSULA VIGESIMA DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventos realizados a partir de 01/02/2017, e, após este período, vigorará por prazo indeterminado, desde que não ocorra manifestação em contrário expressa das partes.
- CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que motivado, de acordo com disposto na Cláusula Vigésima Segunda. Poderá, ainda, ser objeto de rescisão imotivada, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus; mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva comunicação, por escrito, da parte interessada, de forma a viabilizar a divulgação aos beneficiários e órgãos fiscalizadores, bem como para a tomada das providências necessárias à substituição dos serviços.
- §1º. O aviso prévio não dependerá de forma judicial, bastando mera correspondência firmada pelo representante legal da denunciante e mediante comprovada remessa e recebimento da referida correspondência.
- **§2º.** Na hipótese de rescisão contratual, o **CREDENCIADO** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pela **FUNDAÇÃO COPEL**, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a primeira manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.
- §3º. Dada a prevalência do atendimento à saúde, na rescisão deste contrato, o CREDENCIADO apresentará à FUNDAÇÃO COPEL, no prazo de até 30 (trinta) dias, dias contados do recebimento da notificação de rescisão (motivada ou imotivada), relação identificando formalmente os pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhada de laudo com as informações necessárias à continuidade de tratamento com outro Prestador, respeitando o sigilo profissional; obrigando-se o CREDENCIADO a comunicar formalmente os pacientes nos casos mencionados.
- §4°. A FUNDAÇÃO COPEL compromete-se a comunicar o encerramento da prestação dos serviços aos pacientes identificados no parágrafo anterior, bem como garantir recursos assistenciais necessários à continuidade de sua assistência, desde que o tratamento seja realizado por outro CREDENCIADO.
- §5º. Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, através de comunicação do fato por



escrito, respondendo a parte infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

- §6°. A rescisão contratual não quita eventuais débitos não saldados.
- CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA: Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada:
- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Atraso contumaz no pagamento das faturas pela FUNDAÇÃO COPEL, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) meses consecutivos;
- III. Infração às normas sanitárias e fiscais;
- Nenhum atendimento aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL pelo período de 12 (doze) meses;
  - V. Alteração dos atos constitutivos do CREDENCIADO que prejudique a execução do objeto contratual;
  - VI. Insolvência ou decretação da falência da CREDENCIADO ou da FUNDAÇÃO COPEL:
  - VII. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
  - VIII. Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
  - IX. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à FUNDAÇÃO COPEL;
  - X. A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato;
  - XI. Outras hipóteses decorrentes de culpa de qualquer das partes.
  - §1º. O CREDENCIADO fará jus ao recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela FUNDAÇÃO COPEL.
  - **§2º.** Em qualquer circunstância, deverão ser atendidas as disposições e regras constantes dos artigos 17 e 18, ambos da Lei n.º 9.656/98, as Resoluções do CONSU e as normas da ANS, sendo aplicável, em caso de rescisão, o disposto nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Vigésima Primeira.
- §3°. Ocorrendo a rescisão, o CREDENCIADO deverá devolver à FUNDAÇÃO COPEL todo e qualquer impresso ou material que esteja em seu poder, encaminhando-os à sede da FUNDAÇÃO COPEL num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da rescisão.

- CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: É de total responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto a FUNDAÇÃO COPEL, especialmente a manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade.
- **§1º.** As partes poderão ajustar a contratação de outros serviços mediante a assinatura de termo aditivo.
- **§2º.** Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas ao presente instrumento, com ampla, irrevogável e recíproca quitação.
- CLAUSULA DECIMA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: : O atendimento prestado pelo CREDENCIADO aos beneficiários da FUNDAÇÃO COPEL em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da FUNDAÇÃO COPEL para efeito de pagamento das despesas.
- §1º. A aceitação, por parte da FUNDAÇÃO COPEL, de quaisquer serviços ou procedimentos do CREDENCIADO em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da FUNDAÇÃO COPEL e não importará em novação de direitos pelo CREDENCIADO em relação ao contrato firmado.
- §2º. Em caso de comprovada fraude no tratamento ou a cobrança pelo CREDENCIADO de procedimento não realizado, a FUNDAÇÃO COPEL poderá efetuar o ressarcimento dos valores indevidos pagos por meio de desconto dos serviços cobrados então devidos, independente de qualquer formalidade, com o qual o CREDENCIADO concorda desde já.
- §3º. No caso de a FUNDAÇÃO COPEL vir a ser demandada, judicial ou extrajudicialmente, isolada ou conjuntamente com o CREDENCIADO, em decorrência de qualquer reclamação por serviços prestados por esta, sejam tais reclamações pleiteando indenização de danos de qualquer natureza, inclusive de dano moral, ou reembolso de despesas, também de qualquer natureza, o CREDENCIADO fica obrigada a satisfazer, direta e integralmente tais reclamações, sem que haja qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária da FUNDAÇÃO COPEL.
- **§4º.** Na execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CREDENCIADO** é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à **FUNDAÇÃO COPEL** ou seus aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que a execução deste contrato seja fiscalizada pela **FUNDAÇÃO COPEL**.
- §5°. A FUNDAÇÃO COPEL reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos ao CREDENCIADO a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuíxos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de prestação de serviço do Prestador no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de janeiro de 2016.

**FUNDAÇÃO COPEL** 

LINDOLFO ZIMMER

Presidente

CLAUDIA CRISTINA CARDOSO DE LIMA Diretora de Administração e Seguridade

**CREDENCIADO** 

ALESSANDRO HARTMANN

Administrador

TESTEMUNHAS

CRISTIANO BISAN DOS SANTOS

SPF/ME: 028.107./119-50

RG: 6.309.383-1/PR

SELMOMNICELLI

CPF/MF\_960.516.479-53

RG: 4.99*5.21*7-1/PR

#### **ANEXO I**

#### VALORES E SERVIÇOS PRESTADOS.

PRESTADOR: CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA.

ESPECIALIDADES: CIRURGIA GERAL, CANCEROLOGIA CLÍNICA, CANCEROLOGIA CIRÚRGICA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA.

Os serviços prestados pelo **CREDENCIADO** serão remunerados pelos parâmetros abaixo.

#### I. CONSULTA MÉDICA DE CARÁTER ELETIVO E/OU EMERGENCIAL:

I.I - Para consultas realizadas em horário normal:

Código – 1.01.01.01-2 R\$ 105,85 (Cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

I.II - Para consultas de caráter emergencial, realizadas no horário das 19h00 às 07h00, além das realizadas nos domingos e feriados: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da consulta em horário normal.

#### II. HONORÁRIOS MÉDICOS:

Os serviços constantes neste item serão codificados com base na Terminologia Unificada de Saúde Suplementar – TUSS e em conformidade com os critérios constantes do referencial denominado Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2010, emitida em outubro de 2010 e com os valores dos **PORTES e UCO** estabelecidos no item **VI** deste Anexo, seguindo os seguintes critérios:

- a) Atendimentos médicos ambulatoriais e de diagnose, inclusive imobilizações – uma vez o valor final do procedimento, calculado de acordo com as instruções constantes na Tabela 1.
- b) Plantões em UTI uma vez o valor final do procedimento, calculado de acordo com as instruções constantes na Tabela 1.
- c) Internamento hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico observando o disposto nas Instruções Gerais e Específicas da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM 2010, com a remuneração equivalente a uma vez o valor final do procedimento, calculado de acordo com as instruções constantes na Tabela 1, para cirurgias ambulatoriais e de acomodação em enfermaria de 2 (dois) leitos e duas vezes este mesmo Referencial, quando em acomodação em apartamento privativo.
- d) Anestesiologia serão estabelecidos de acordo com o item "a", observandose os critérios previstos nas Instruções Gerais e Específicas da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010, bem como os critérios acordados entre a FUNDAÇÃO COPEL e a Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas – COPAN.
- e) Auxiliares de cirurgia terão seus valores fixados com base nos honorários do cirurgião principal, desde que presentes ao ato cirúrgico, e pelos critérios estabelecidos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM 2010, com os seguintes valores proporcionais: 30% para o primeiro auxiliar, 20% para o segundo e terceiro auxiliares e 10% para o la

1

(م

### instrumentador(a) cirúrgico(a).

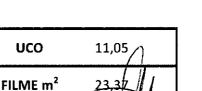
- III Medicamentos serão remunerados de acordo com os valores previstos no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, preço fábrica.
- IV Os serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, serão remunerados conforme BRASÍNDICE, pelo preço de fábrica, acrescido de 20% (vinte por cento) de acordo com os valores vigentes na data de utilização.
- V Materiais Descartáveis serão remunerados de acordo com os valores previstos no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, preço fábrica e na hipótese de não constar neste referencial, aplicar-se-á o referencial denominado SIMPRO Hospitalar.
- VI PORTES e UCO serão remunerados conforme tabela abaixo:

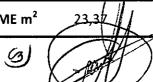
### TABELA 1 – VALORES DE PORTES PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS:

PORTE	VALOR	
1A	13,70	
1B	27,40	
1C	41,11	
2A	54,81	
2B	74,74	
2C	88,44	
3A	120,83	
3B	154,46	
3C	176,89	
4A	210,52	
4B	230,45	
4C	260,35	
5A	280,28	
5B	302,70	
5C	321,38	

PORTE	VALOR	
6 <u>a</u>	350,03	
6B	384,91	
6C	421,04	
7 <u>ª</u>	454,67	
7B	503,25	
7C	595,43	
8 <u>a</u>	642,77	
8B	673,91	
8C	715,02	
9 <u>a</u>	759,86	
9B	830,86	
9C	915,57	
10ª	982,84	
10B	1.065,05	
10C	1.182,14	

PORTE	VALOR	
11A	1.250,66	
11B	1.371,49	
11C	1.504,77	
12A	1.559,58	
12B	1.676,68	
12C	2.054,11	
13A	2.260,90	
13B	2.480,13	
13C	2.742,97	
14A	3.056,88	
14B	3.325,95	
14C	3.668,51	





# **INSTRUÇÕES DE CÁLCULO:**

O cálculo do valor final do procedimento será obtido pela soma dos seguintes itens:

#### 1 - VALOR DO PORTE:

- a) Substituindo-se o Porte apresentado na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM, pelo valor correspondente na tabela acima de mesmo indicativo.
- b) Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.
- c) Quando ocorrer mais de uma intervenção por **diferentes vias de acesso**, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.
- d) Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

#### 2 - CUSTO OPERACIONAL:

O custo Operacional, quando houver, será determinado multiplicando-se a fração do Custo Operacional indicado para o procedimento na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM pelo valor da UCO (Unidade de Custo Operacional), indicado na tabela acima.

#### 3 - FILME:

O valor do filme, quando houver, será determinado multiplicando-se a fração de utilização indicada na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM pelo valor do metro quadrado indicado na tabela acima.

#### VII - TAXAS.

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR
60000376	Sala de Curativos	Uso	R\$ 5,55
60000481	Sala de sessão de quimioterapia	Uso	R\$ 150,00

ÚS)

# VII.I - TAXA DE SALA AMBULATORIAL:

# a) Sala de Curativo:

	Composição				
1	Instalações físicas (sala para atendimento indiferenciado e ambientes de apoio); Limpeza e desinfecção ambiental;	<ul> <li>2 Assepsia e anti-sepsia da equipe, inclusive materiais e anti-sépticos;</li> <li>4 Leito p/ observação;</li> </ul>			
ي	Limpeza e desimecção ambientai,	•			
5	Rouparia (permanente ou descartável);	6 Todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente.			
7	Serviço de enfermagem do atendimento;				

b) Sala de Quimioterapia e/ou Diálise: Destinada à realização de quimioterapia e/ou hemodiálise:

Composição		
<ol> <li>Todos os itens da taxa de Sala de observação descritos no quadro (VII.I, "a");</li> </ol>	<ul><li>2. Capela de fluxo laminar;</li><li>3. Leito/poltrona.</li></ul>	
	3. Leno/pontona.	



# **ANEXO II**

# CORPO TÉCNICO

	<u> </u>		
CRM/PR	NOME	CPF/MF	ESPECIALIDADE
18671	ALESSANDRO HARTMANN	020.390.789-24	CIRURGIA GERAL, CANCEROLOGIA CLÍNICA E CANCEROLOGIA CIRÚRGICA
16897	SELMO MINUCELLI	960.516.479-53	CANCEROLOGIA CLÍNICA HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
14614	ARTHUR GOMES DA SILVA NETTO	914.292.694-72	CANCEROLOGIA E CANCEROLOGIA CLÍNICA
7320	JOSE ZANIS NETO	247.385.669-72	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, CANCEROLOGIA CLÍNICA
17900	KARINA COSTA MAIA VIANNA	031.689.939-99	CANCEROLOGIA E CANCEROLOGIA CLÍNICA
16605	FABIO TERABE	028.280.049-29	CIRURGIA GERAL, CANCEROLOGIA E CANCEROLOGIA CIRÚRGICA
25350	ELISE NARA SANFELICE	050.530.799-51	CANCEROLOGIA E CANCEROLOGIA CLÍNICA
27413	JOÃO SAMUEL DE HOLANDA FARIAS	042.931.884-79	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
19943	CAROLINE BONAMIN DOS SANTOS SOLA	020.390.789-24	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
18419	DANIELA CARINHANHA SETUBAL	765.196.355-53	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
22886	LARISSA ALESSANDRA MEDEIROS	017.658.199-54	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
18899	LYSANDRA IOSHIZUMI	020.583.359-45	CANCEROLOGIA E CANCEROLOGIA CLÍNICA
7954	LUIZ MASAKATSO NOMURA	253.313.889-49	ONCOLOGIA, CANCEROLOGIA E CANCEROLOGIA CLÍNICA
18284	MICHEL MICHELS DE OLIVEIRA	021.961.089-44	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
26310	RODRIGO LOUREIRO	098.149.417-00	CANCEROLOGIA E CANCEROLOGIA CLINICA
27187	IVY FAIGLE SOARES	043.738.869-70	CANCEROLOGIA E CANCEROLOGIA CLINICA
27100	ADRIANO MONTALVÃO BOARETO	036.984.099-25	CIRURGIA GERAL E CANĜEROLOGIA CIRÚRGICA



#### **ANEXO III**

# INSTRUÇÕES GERAIS.

#### Prezado Credenciado:

Este Anexo complementa as informações contidas no Contrato de Prestação de Serviços que esta sendo encaminhado a V.Sª. em cumprimento à legislação aplicável e às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Seu conteúdo contempla especificamente as instruções quanto à operacionalização do Contrato de Prestação de Serviços, abrangendo as orientações necessárias para o atendimento, preenchimento dos formulários, faturamento e acompanhamento de pagamentos.

É importante salientar que o cumprimento das instruções aqui contidas evitam transtornos para ambas as partes, principalmente no que tange à agilização dos pagamentos referentes aos serviços prestados pelo credenciado.

#### CONTATO

Curitiba:

Central de Atendimento

Telefone...41 - 3883.6177

Fax.....41 - 3883.6018

e-mail: fundacao@fcopel.org.br

Atendimento pessoal.....dias úteis das 08h00 às 18h00.

Atendimento Telefônico......de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00 e aos sábados das 08h00 às 14h00.

#### Outras localidades:

Agente Regional mais próximo de sua localidade, cuja relação encontra-se no site www.fcopel.org.br.

# IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os cartões de identificação disponibilizados em formato eletrônico pela Fundação Copel a seus beneficiários, podem ser apresentados em formato impresso, na tela de smartphones, tablets ou apenas informando o número do seu registro no plano de saúde e <u>devem estar acompanhados de documento oficial de identificação pessoal</u>. São fornecidas em 2 (dois) modelos, a saber:

# a) para empregados das patrocinadoras e dependentes:

Válido para todos os benefícios objeto do presente credenciamento.

# b) convênios de reciprocidade:

Válido para todos os benefícios objeto do presente credenciamento, exceto odontologia e farmácia.

#### FORMULÁRIOS:

Para a operacionalização do Credenciamento serão empregadas as guias no padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, em conformidade com as normas ditadas por essa Agência, devendo conter a assinatura do beneficiário/responsável e do prestador do serviço.

Os formulários acima especificados serão encaminhados diretamente ao Credenciado por ocasião do credenciamento. A reposição desses impressos, na Capital, deverá ser retirada em Curitiba na Central de Atendimento e, na Interior, deverá ser através dos Agentes Regionais ou escritórios locais da COPEL

# <u>REQUISIÇÃO DE EXAMES - RES OU MEDICINA DO TRABALHO</u> (PATROCINADORAS)

Formulário emitido pelo serviço de medicina do trabalho das patrocinadoras contém os seguintes dados:

- a) Data da emissão;
- b) Identificação da empresa solicitante;
- c) Identificação do empregado ou participante: nome, registro, etc.;
- d) Tipo de serviço solicitado;
- e) Nome, CRM e assinatura do médico solicitante;
- f) Indicação de validade da guia;
- g) Assinatura do empregado ou participante.
- I Para efetuar a cobrança apresentar somente o formulário emitido pela Fundação Copel, sendo desnecessária a emissão de Guia de Consulta ou Guia SP/SADT para atendimentos relacionados à medicina do trabalho.

# PROGRAMA DE AVALIAÇÃO MÉDICA PARA APOSENTADOS, MEDICINA DO TRABALHO E CAMPANHAS

Formulário emitido pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, contém os seguintes dados:

- a) Identificação do participante aposentado;
- b) Serviços autorizados;
- c) Dados do atendimento;
- d) Dados do credenciado que prestou atendimento.
- I Nos casos de Medicina do Trabalho e Avaliação Médica para Aposentados, as cobranças deverão ser encaminhadas em separado dos atendimentos.
- II Nos casos onde haja a indicação de atendimento por acidente de trabalho ou doença relacionado ao trabalho, também deverão ser encaminhados em separado dos atendimentos.
- III Para efetuar a cobrança apresentar somente o formulário emitido pela Fundação Copel, sendo desnecessária a emissão de Guia de Consulta ou Guia SP/SADT para atendimentos relacionados aos programas praticados pela FUNDAÇÃO COPEL.

# ORDENAÇÃO DOS DOCUMENTOS

# Os processos de faturamento deverão estar agrupados na seguinte ordem:

- 1º Protocolo;
- 2º Nota Fiscal (se pessoa jurídica);
- 3º Relação de Guias;
- 4º Guias em meio físico, ordenadas conforme relação de guias, deverão ser acompanhadas do meio eletrônico.

#### **PACIENTES INTERNADOS**

- a) Os serviços prestados aos pacientes internados deverão ser discriminados em Guia no Padrão TISS, sendo esta ser implantada no sistema Saúde Connect no site <a href="www.fcopel.org.br">www.fcopel.org.br</a>, ordenadas conforme descrito no item anterior e entregues à entidade hospitalar credenciada da FUNDAÇÃO COPEL para anexar a fatura hospitalar. Caso o credenciado seja pessoa jurídica, anexar a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.
- b) Pagamento dessas despesas será creditado diretamente na conta corrente do credenciado.

**IMPORTANTE**: Mantenha sempre atualizados os dados cadastrais junto à Fundação Copel. As alterações cadastrais deverão ser formalizadas através de correspondências ao Departamento de Desenvolvimento da Rede Credençiada.

. . : .